



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.  
Rubrica \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

**PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015**

O impetrante HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMAÊUTICA S/A. inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98 impugna a manifestação jurídica dos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015, cujo objeto do certame é o Registro de Preços de material de consumo para Hospital Veterinário Universitário – HUV da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual e suas alterações.

A impugnação foi remetida às considerações desta Comissão de Licitações no dia 09 de março de 2016. A abertura do pregão está agendada para o dia 16/03/2016 às 09:30h (horário de Brasília-DF). O Edital do PE nº 36/2015 estabelece que até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus ministro Petrônio Portela –Ininga - seção Coordenadoria Permanente de Licitação. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Diante deste faz-se necessário esclarecer que a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação discorre o seguinte:

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Foi publicado um Aviso no Comprasnet no dia 10/03/2016, que elucida sobre as unidades de fornecimento dos itens 115, 116, 117, 118, 125, 161, 162, 163, 164, 193 e 222, nos quais são objeto desta impugnação, sendo assim, sem prejuízos à competição, visto que as novas cláusulas não impactarão na elaboração da proposta.

Temos no §3º do Art 43 da Lei 8.666/1993, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo assim, são cabidos os avisos/esclarecimentos já publicados.

Note-se que as propostas das licitantes competidoras para os itens 115, 116, 117, 118, 125, 161, 162, 163, 164, 193 e 222 serão formuladas conforme define o Edital do PE 36/2015 com ressalva do Aviso publicado, e que no julgamento objetivo das propostas serão observados os critérios do Edital e Aviso(s) publicado(s). Assim expresso, a ampla competição e isonomia neste certame não será comprometida e atenderá a finalidade pública da licitação.

Ressalta-se que os Avisos e Esclarecimentos vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.  
Rubrica \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em atenção ao Edital do PE nº 36/2016 temos que este atende a Súmula nº 247/TCU, pois prevê que a adjudicação será por item, tendo em vista que o objeto desta licitação é divisível e não provoca prejuízo para o conjunto da licitação e além de ampliar a competição na participação dos licitantes.

Na Lei nº 8.666/1993 o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Entende-se que a ação de restrições ambientais por outro lado poderá causar para este objeto uma reserva de mercado onde poucos os fornecedores poderão atender às exigências, além de causar maiores custos e menor oferta de produtos, que implica diretamente na violação do princípio constitucional da livre concorrência.

Desta forma, temos que o Edital, diante da ressalva do Aviso publicado, não reduz a capacidade sustentável dos objetos licitados e nem a vantajosidade para aquisição à Administração, visto que da forma expressada no Aviso atenderemos a maior competitividade do certame.

Resta salientar, que diante dos relatos acima, é uma maneira razoável de decidir sobre esta impugnação, tendo em vista que novos prazos para reabertura de licitação, acarretam prejuízos a IES, e prejudica a normalidade das atividades desenvolvidas para o pleno atendimento dos serviços públicos por esta IES oferecidos e o adequado funcionamento, o que implica no impacto ao pleno atendimento do interesse público. Assim sendo, mantenha-se a data de abertura do certame, e vincula-se o Aviso do dia 30/10/2016 ao Edital do PE nº 36/2015.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o **DEFERIMENTO** do pleito da postulante quanto das alegações, contudo sem necessidade nova publicação do Edital, e prosseguimento do certame com ressalva editalícia por meio de Aviso publicado no Comprasnet no dia 10/03/2016.

Teresina-PI, 10 de Março de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI